

Campo Grande, 26 de março de 2018.

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 050, de 26 de março de 2018.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Estabelece a composição das Câmaras
Técnicas
Permanentes de Assuntos Legais e
Institucionais e a dos Instrumentos de Gestão
dos Recursos Hídricos – CTLI e CTIGRH

Formulário de Autoavaliação

Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual
Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO
2017

META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	3
1.2) Organismo(s) Coordenador/Gestor	3
1.3) Gestão de Processos	2
1.4) Arcabouço Legal	3
1.5) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	4
1.6) Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	2
1.7) Agências de Água e Entidades Delegatárias	
1.8) Comunicação Social e Difusão	2
1.9) Capacitação Setorial	3
1.10) Articulação com Setores Usuários e Transversais	3

META II.3 – Variáveis de Planejamento

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
2.1) Balanço Hídrico	3
2.2) Divisão Hidrográfica	3
2.3) Planejamento Estratégico Institucional	2
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	3
2.5) Planos de Bacias	3
2.6) Enquadramento	
2.7) Estudos Especiais de Gestão	
2.8) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	3

META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
3.1) Base Cartográfica	3
3.2) Cadastros de Usuários e Infraestrutura	2
3.3) Monitoramento Hidrometeorológico	3
3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	4
3.5) Sistema de Informações	3
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	2

META II.5 – Variáveis Operacionais

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
4.1) Outorga de direito de uso	3
4.2) Fiscalização	4
4.3) Cobrança	
4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	
4.5) Infraestrutura Hídrica	
4.6) Gestão e Controle de Eventos Críticos	4
4.7) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	
4.8) Programas Indutores	

Jaime Elias Verruck
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
Presidente

Ricardo Gonçalves Ferreira Eboli
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
IMASUL

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 049, de 26 de março de 2018.

Efetiva a perda do mandato dos representantes das Instituições. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei 2.406, de 29 de janeiro de 2002, e Considerando o Artigo 24, capítulo III do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, resolução CERH/MS nº 27 de 25 de agosto de 2015;

Considerando a deliberação da plenária na 37ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos realizada em 05 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Efetivar a perda de mandato das instituições, durante o período de 2018 a 2021, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÕES	CADEIRA
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa (CIDEMA)	Titular
	1º suplente
	2º Suplente
FUNDAÇÃO MS	Titular
	1º Suplente
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD	2º Suplente
Universidade Anhanguera-UNIDERP	Titular
Associação Brasileira de Produtores Orgânicos (ABPO)	1º Suplente
	2º Suplente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de março de 2018.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e
Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.217 de 17 de julho de 2015 e deliberação da 38ª reunião ordinária de 26 de março de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º A Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão será composta por representantes dos seguintes órgãos públicos, sociedade civil organizada e usuários, eleitos com mandato de 1 ano, renovável por igual período, a saber:

- I. Poder Público
a) IMASUL
b) MPE/MS
- II. Sociedade Civil Organizada
a) CREA/MS
b) UFMS
- III. Usuários de Recursos Hídricos
a) SANESUL
b) APAI-MS
c) FAMASUL

Art. 2º A Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais será composta por representantes dos seguintes órgãos públicos, sociedade civil organizada e usuários, eleitos com mandato de 1 ano, renovável por igual período, a saber:

- I. Poder Público
a) IMASUL
b) SEINFRA
c) MPE/MS
- II. Sociedade Civil Organizada
a) OAB-MS
- III. Usuários de Recursos Hídricos
a) SANESUL
b) APAI
c) FAMASUL

§ 1º As Entidades acima citadas enviarão o nome do seu representante titular e suplente para Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de março de 2018.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e
Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado nº 9.615 de 15.03.2018, página 38, referente a Portaria "P" 040 de 13 de março de 2018.

ONDE SE LÊ:

Período de 17/02/2018 a 18/03/2018

LEIA-SE:

Período de 12/03/2018 a 26/03/2018

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
N° 006/2018 - Processo nº 71/404.547/2017**

Partes: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo S/Nº, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902 e a empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Rua Fioravante João Ferri nº 099, Jardim Alvorada, Campo Mourão-PR, CNPJ nº 75.904.383/0001-21.

OBJETO: A execução da Medida Compensatória em decorrência da atividade de: linha de transmissão de energia elétrica acima de 34,5 KV até 138 KV, na BR-163, s/nº, KM 247 no município de Dourados-MS, empreendida pela COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, fundamentado em Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Processo nº 71/404.510/2017 (LP).

Embasamento Legal: Lei Estadual 3.709 de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.909, de 29.12.2009, alterado pelo Decreto 13.006, de 16.06.2010, Resolução SEMAC nº 26 de 27/10/2010, Resolução SEMAC Nº 002 de 30 de janeiro de 2014, e alterações.

Valor de Referência: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para ser aplicado em Gestão Ambiental.

Grau de Impacto: 0,441% (zero vírgula quatrocentos e quarenta e um por cento) do somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL R\$ 15.435,00 (quinze mil quatrocentos e trinta e cinco reais), que corresponde a 606,72 UFERMS. O valor da UFERMS para o mês de MARÇO/2018 é de R\$ 25,44.

VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido pelo período equivalente à data de validade das licenças ambientais emitidas ou enquanto perdurarem as pendências financeiras.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2018.

Pelo COMPROMITENTE: RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
CPF: 338.280.671-15 - Diretor-Presidente

Pela COMPROMISSÁRIA: JUSCELINO FERNANDES DA COSTA
CPF: 174.893.699-91